



# Guia completo: Curso não reconhecido pelo MEC e atraso de diploma



# Índice

Capítulo 1: Atraso de diploma .....	04
Capítulo 2: Argumentos inválidos para a demora na emissão do diploma .....	07
Capítulo 3: O que fazer quando a faculdade demora para entregar o diploma .....	11
Capítulo 4: Como descobrir se meu curso é reconhecido pelo MEC.....	13
Capítulo 5: Diferenças entre autorização e reconhecimento .....	15
Capítulo 6: Quando o curso não é reconhecido pelo MEC .....	17
Capítulo 7: Indenização .....	20

# Introdução

Você se formou em um curso não reconhecido pelo MEC ou já se formou há algum tempo e ainda não recebeu o seu diploma?

Esses são problemas que podem atingir muitas pessoas.

Considerando o crescimento da demanda dos brasileiros pela realização de curso superior, o mercado do ensino se expandiu e se desenvolveu. No entanto, o surgimento de novas instituições e cursos superiores não se dá sem a regulamentação do Ministério da Educação.

O diploma atesta que o aluno cumpriu todos os requisitos e está apto para exercer a profissão. Sem ele, os formandos não podem assumir seus cargos ou ganhar a promoção de emprego. Quando a faculdade demora para entregar o diploma ou oferece um diploma inválido, de curso não reconhecido pelo MEC, a frustração é enorme.





Capítulo 1

# Atraso de diploma



# Qual o prazo para entrega do diploma?

A lei não estabelece um prazo máximo para entrega do diploma. Por esse motivo, algumas instituições colocam prazos muito longos e abusivos para entregar o documento que habilita o aluno formado a exercer a profissão.

Porém, mesmo que não haja um prazo expresso para entrega do diploma, a Justiça estabelece que exista uma “equidade” e proporcionalidade no tempo estimado pelas instituições de ensino. Ou seja, assim como o aluno tem que pagar as mensalidades e estar presente nas aulas, a instituição de ensino deve cumprir com o seu papel: oferecer todo o suporte técnico e pedagógico ao aluno, e ao final do curso, entregar um diploma válido e em tempo razoável para que o aluno possa exercer a profissão.

O judiciário tem entendido que o atraso é abusivo quando ultrapassa, em média, **1 ano e meio** após a solicitação do aluno.



# Qual o prazo para entrega do diploma?

Em outubro de 2018, o Ministério da Educação (MEC) publicou a portaria nº 1095, que estabeleceu diretrizes sobre a emissão de diplomas de cursos superiores. Na portaria, o prazo máximo estabelecido para a expedição e o registro do diploma foi de 60 dias:

*“Art. 18. As IES devidamente credenciadas pelos respectivos sistemas de ensino deverão expedir os seus diplomas no prazo máximo de **sessenta dias**, contados da data de colação de grau de cada um dos seus egressos.*

*Art. 19. O diploma expedido deverá ser registrado no prazo máximo de sessenta dias, contados da data de sua expedição.”*





## Capítulo 2

# Argumentos inválidos para a demora na emissão do diploma



# Culpa do MEC

Quando a faculdade alega que a demora na entrega do diploma de graduação se deve à morosidade do processo de reconhecimento do curso pelo MEC. Além de tal argumento ser inválido, a Instituição de ensino que oferece um curso não reconhecido pelo MEC deverá responder pelos danos sofridos pelo aluno. De tantas vezes que esse tipo de situação chegou aos tribunais, um entendimento foi consolidado neste sentido, na Súmula 595.

*Súmula 595: “As instituições de ensino superior respondem objetivamente pelos danos suportados pelo aluno/consumidor pela realização de curso não reconhecido pelo Ministério da Educação, sobre o qual não lhe tenha sido dada prévia e adequada informação.”*



# Inadimplência no pagamento das mensalidades

Quando a demora na entrega do diploma de graduação ou até mesmo recusa na entrega é atribuída à inadimplência do estudante, a faculdade está infringindo a Lei nº. 9.870/99.

*Art 6º São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento (...).”*



# Caso fortuito ou força maior

Quando a faculdade culpa fatores externos pela demora na entrega do diploma de graduação, tais como entraves administrativos, erro no sistema de registro de diploma ou culpa de terceiros. Todos esses fatores fazem parte do risco do negócio. Caso fortuito ou força maior é um argumento inválido.

Além disso, a faculdade que usa esses argumentos constitui falha na prestação de serviços e fere o Código de Defesa do Consumidor.

*“O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.”*

**Artigo 14 – Código Defesa do Consumidor**





## Capítulo 3

# O que fazer quando a faculdade demora para entregar o diploma



# O que fazer quando a faculdade demora para entregar o diploma?

De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, a Faculdade que estabelecer um prazo para a entrega do diploma abusivo ao aluno, responderá pela reparação dos danos causados.

Com o auxílio de um advogado especialista em direito do consumidor, o aluno poderá mover uma ação judicial que visa obrigar a faculdade a emitir o diploma, sob pena de multa.

Além disso, poderá comprovar os danos causados pelo atraso do diploma, como por exemplo, a impossibilidade de exercer um cargo. Com essas provas, é possível exigir a reparação por danos morais, em média **R\$ 10 mil**.

*“O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.”*

**Artigo 14 – Código Defesa do Consumidor**





## Capítulo 4

# Como descobrir se o meu curso é reconhecido pelo MEC?



# Como descobrir se o meu curso é reconhecido pelo MEC?

Acesse o Portal do Ministério da Educação, no site E-MEC (<http://emec.mec.gov.br>)

1. Clique na aba “Consulta Avançada” e preencha os campos para filtrar sua pesquisa;
2. Em “Buscar por”, selecione “Instituição de Ensino Superior”;
3. No campo “Nome ou Sigla da Instituição”, digite o nome da faculdade ou universidade sobre a qual você deseja se informar;
4. Preencha estado e município, se quiser;
5. Selecione, em “Situação”, a opção “Ativa”;
6. Digite o código de verificação e clique em Pesquisar.
7. O mesmo processo de busca serve para pesquisar cursos específicos.
8. Para compreender o resultado, saiba que o MEC categoriza as instituições e os cursos em notas de 1 a 5, sendo 3 a nota considerada satisfatória. Acima de 3, o curso ou a instituição supera as expectativas. Abaixo de 3 significa que não há atendimento aos critérios de qualidade estipulados pelo Ministério.



Capítulo 5

# Diferenças entre autorização e reconhecimento



# Autorização x reconhecimento do curso

Uma instituição credenciada deve conseguir a **autorização** do MEC para oferecer cursos superiores. Isso ocorre quando ela passa por uma avaliação que verifica: organização didático-pedagógica, instalações físicas, corpo docente e corpo técnico-administrativo. Após a autorização, a faculdade, centro universitário ou universidade poderá abrir processos seletivos para captar alunos e criar turmas.

O **reconhecimento** de um curso só vem após o decurso de 2 ou 3 anos (ou o tempo relativo a 50% da carga horária). Por isso, é possível uma faculdade ou universidade autorizada pelo MEC ter curso não reconhecido. A instituição de ensino superior que oferece um “curso novo” deve estar atenta ao prazo para solicitar essa avaliação.

No reconhecimento, uma comissão designada pelo MEC faz uma visita técnica para avaliar os quesitos pontuados na autorização. Em seguida, elabora um parecer, orientando ou não o reconhecimento do curso, ou solicitando ajustes e melhorias dentro de um prazo definido. Se o curso é novo e está em processo de reconhecimento pelo MEC, a instituição deve comunicar o aluno.





Capítulo 6

# Quando o curso não é reconhecido pelo MEC



# Quando o curso não é reconhecido pelo MEC

Um curso não reconhecido pelo MEC não tem autorização para emitir um diploma válido.

## **Direito à Informação:**

O aluno que cursa uma especialidade que está em processo de reconhecimento, tem o direito à informação, assegurado pelo Código de Defesa do Consumidor:

*“Artigo 14: O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre a fruição e riscos.”*

Ou seja, se uma instituição de ensino oferece um curso não reconhecido pelo MEC e não informa o aluno, responderá pela reparação dos danos sofridos.



# Quando o curso não é reconhecido pelo MEC

A Instituição que oferece curso de ensino superior não reconhecido pelo MEC tem responsabilidade direta e objetiva diante dos prejuízos sofridos pelo aluno. Como essa situação é muito recorrente na Justiça, existem inúmeras decisões no mesmo sentido sobre o tema. A consolidação desse entendimento deu origem à súmula 595 do STJ, que assegura essa responsabilidade.

*“As instituições de ensino superior respondem objetivamente pelos danos suportados pelo aluno/consumidor pela realização de curso não reconhecido pelo Ministério da Educação, sobre o qual não lhe tenha sido dada prévia e adequada informação.”*

**Súmula 595 do STJ**





Capítulo 7

# Indenização

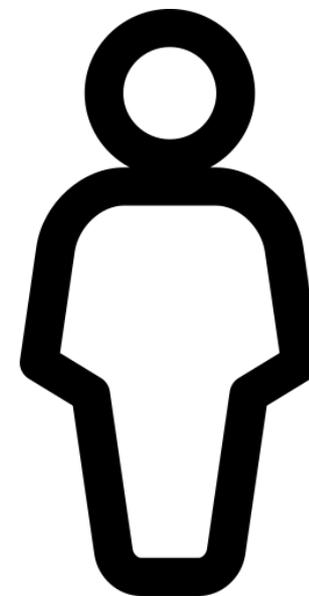


# Danos materiais

Em diversas ocasiões, o TJ-SP já reconheceu os danos materiais e morais sofridos por alunos de curso não reconhecido pelo MEC.

Quanto aos danos materiais, os magistrados entendem que *“o oferecimento de curso sem regular reconhecimento pelo órgão competente configura inadimplemento absoluto do contrato de prestação de serviços educacionais, por parte do estabelecimento de ensino”*.

Daí, torna-se necessária indenização por danos morais para compensar os valores recebidos a título de mensalidades relativas ao respectivo curso.



# Danos morais

Quanto à indenização por danos morais, é fato que a situação de curso não reconhecido pelo MEC ultrapassa o mero aborrecimento. Imagine as situações:

- Um formado em Direito passou na OAB, depois de anos de estudo em cursinho e faculdade, com investimento financeiro e de tempo, descobre que não pode assumir seu cargo, porque seu diploma não é válido;
- Um estudante passa em um concurso público concorrido, mas, ao tentar assumir o cargo, descobre que não possui um diploma válido.

Não ter um diploma válido para exercer a sua profissão, depois de anos de dedicação e investimento, representa frustração extrema. Por isso, nesta situação, a instituição responde na justiça pelos danos morais.

Os valores da indenização por danos morais em caso de curso não reconhecido pelo MEC podem variar conforme o caso. Em geral, ficam entre **R\$ 10 mil e R\$ 20 mil**.





Fabrizio Salem  
**(11) 3382-7006**

Ter um diploma inválido diante do estudo em curso não reconhecido pelo MEC causa muitos transtornos ao aluno. O aval do Ministério da Educação é a certeza de que o curso possui valor oficial em todo o Brasil, sendo bem aceito no mercado de trabalho. A validade do diploma é condição do exercício profissional de muitas ocupações.

No nosso escritório, **não cobramos nada à vista**, atendemos no mesmo dia e oferecemos atendimento 100% online, para quem preferir. Se tem dúvidas sobre a sua faculdade e os seus direitos, entre em contato com um dos nossos especialistas para avaliar o seu caso!